



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2026-97	11/03/2026 11:28
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
ANTONIO AUGUSTO BORGES	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERAÇÃO CÓDIGO TRIBUTÁRIO - LC 019-2003	
Descrição	
Altera taxa de análise de licença para execução de obras no Cógido Tributário (LC 019/2003) - Of. Mens. nº 89/26-GPM	



Of. Mens. nº 89/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de março de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.”, para apreciação e votação por essa Casa. Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, devido a necessidade de inclusão de alínea específica para edificações em estrutura pré-moldada, conforme Mem. nº 231/2025 - SEPDE, Processo Eletrônico 2026-2235.

A proposta visa incluir, de forma expressa, a incidência referente à construção, reconstrução, reforma ou ampliação de edificações em pré-moldado, atividade que tem se tornado cada vez mais frequente no município e que demanda regulamentação específica para fins de incidência tributária corretamente.

A inclusão da referida hipótese na tabela busca proporcionar maior segurança jurídica, transparência e adequação da legislação tributária à realidade atual das construções, permitindo ao Município exercer adequadamente sua competência tributária.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CM2I.SPD4.I8VD.I6VE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2026

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 1º Fica alterada Tabela de Incidência referente ao art. 65 da Lei Complementar nº 019, de 16 de dezembro de 2003, com relação a TAXA DE ANÁLISE E LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DA TAXA DE ANÁLISE E LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	
a) construção, reconstrução ou ampliação de prédio de madeira ou misto;	
1- com área até 60 m ² , por m ²	0,28
2- com área a partir de 60,01 m ² , por m ²	0,48
b) construção, reconstrução ou ampliação de prédio de alvenaria:	
1- com área até 60 m ² , por m ²	0,46
2- com área a partir de 60,01 m ² , por m ²	1,04
Obs.: Os Pavilhões terão o resultado da operação multiplicado por 0,7.	
c) construção, reconstrução ou ampliação de edificações em estrutura pré-moldada	0,57
c) parcelamento de solo, para cada 10.000 m ² ou frações.	
1- Fracionamento.	156,99
2- Desmembramento.	209,34
3- Loteamentos.	279,15"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de março de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela IGSH.XWJS.55DG.JJWR



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei Complementar vinculado ao Processo Legislativo nº 097/2026, foi registrado através do n.º 003/2026, sob o n.º de Protocolo n.º 778/2026, em 11 de março de 2026, às 14h06.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de março de 2026.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela DR9U.B2KF.FQJA.UWJQ



Of. n.º 351/2026

Santo Antônio da Patrulha, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal,

Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei Complementar.

Encaminho o **Projeto de Lei Complementar nº 03/2026**, que " Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal", o qual foi apreciado durante a 7ª Reunião Ordinária, realizada na data de 16 de março, junto à Sessão Legislativa de 2026 por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
BCED.IPZG.BVE0.PXYJ

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ**, em 17/03/2026 às 08:25:49.



LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada Tabela de Incidência referente ao art. 65 da Lei Complementar nº 019, de 16 de dezembro de 2003, com relação a TAXA DE ANÁLISE E LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DA TAXA DE ANÁLISE E LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	
a) construção, reconstrução ou ampliação de prédio de madeira ou misto;	
1- com área até 60 m ² , por m ²	0,28
2- com área a partir de 60,01 m ² , por m ²	0,48
b) construção, reconstrução ou ampliação de prédio de alvenaria:	
1- com área até 60 m ² , por m ²	0,46
2- com área a partir de 60,01 m ² , por m ²	1,04
Obs.: Os Pavilhões terão o resultado da operação multiplicado por 0,7.	
c) construção, reconstrução ou ampliação de edificações em estrutura pré-moldada	0,57
c) parcelamento de solo, para cada 10.000 m ² ou frações.	
1- Fracionamento.	156,99
2- Desmembramento.	209,34
3- Loteamentos.	279,15"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270AA7G.IEQD.OIFH.YP37> e informe a chancela

Documento assinado eletronicamente por **CLEIA JUCARA AIROLDI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)** em 17/03/2026 às 12:21:30.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 17/03/2026 às 10:11:29.



Processo Legislativo 2026-97

Para providências relacionadas a aplicação do novo parâmetro de cálculo do valor de análise e aprovação de projetos.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AUGUSTO BORGES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJ E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** em 17/03/2026 às 16:02:23.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal
n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre
o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada Tabela de Incidência referente ao art. 65 da Lei Complementar nº 019, de 16 de dezembro de 2003, com relação a TAXA DE ANÁLISE E LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DA TAXA DE ANÁLISE E LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	
a) construção, reconstrução ou ampliação de prédio de madeira ou misto;	
1- com área até 60 m², por m²	0,28
2- com área a partir de 60,01 m², por m²	0,48
b) construção, reconstrução ou ampliação de prédio de alvenaria:	
1- com área até 60 m², por m²	0,46
2- com área a partir de 60,01 m², por m²	1,04
Obs.: Os Pavilhões terão o resultado da operação multiplicado por 0,7.	
e) construção, reconstrução ou ampliação de edificações em estrutura pré-moldada	0,57
c) parcelamento de solo, para cada 10.000 m² ou frações.	
1- Fracionamento.	156,99
2- Desmembramento.	209,34
3- Loteamentos.	279,15"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:38824BAF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 18/03/2026. Edição 4290
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>